



ATA N.º 6/2022

REUNIÃO ORDINÁRIA

Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.

Data: 07/03/2022.

Iniciada às 10,00 horas e encerrada às 11,45 horas.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DA SENHORA PRESIDENTE

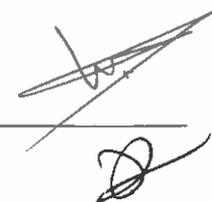
- 1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA**
- 1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS**

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

ORDEM DO DIA

I. ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 1. ATAS DAS REUNIÕES**
- 2. PATRIMÓNIO MUNICIPAL / VIATURAS E OUTROS BENS EM ESTADO DE SUCATA**
- 3. DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TOPONIMIA**
- 4. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO PROTOCOLO INSTITUCIONAL A CELEBRAR ENTRE SIMPLES ANÁLISES - CONSULTORIA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, Ld.^a E O MUNICÍPIO DE MOURÃO**
- 5. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MOURÃO**
- 6. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO CONTRATO DE COMODATO COM A CIMAC PARA CANDIDATURA AO PRR - ESPAÇO COWORK**
- 7. ADESÃO À CARTA EUROPEIA PARA A IGUALDADE DOS HOMENS E DAS MULHERES NA VIDA LOCAL - Ratificação**



8. PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO E A UNIVERSIDADE DE ÉVORA - PROJETO PISTA – Ratificação
9. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO “PROGRAMA FORMAÇÃO + PRÓXIMA” ENTRE O TURISMO DE PORTUGAL, IP. E O MUNICÍPIO DE MOURÃO – Ratificação
10. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE FNAJ – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES JUVENIS E O MUNICÍPIO DE MOURÃO – Ratificação
11. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO E A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CANOAGEM - Ratificação

II. PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

A reunião iniciou-se com a presença de:

Presidente: Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes

Vice-Presidente Maria Luísa Poupinha Ralo

Vereadores: Dr.^a Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara

Manuel Francisco Godinho Carrilho

Ana Filipa Ramalho Bibiu Farias

A reunião foi presidida pelo Sr. Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, Presidente da Câmara Municipal, e secretariada por Vítor Manuel Leal Vidigal, coordenador técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativa e Financeira.

Seguidamente o Sr. Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

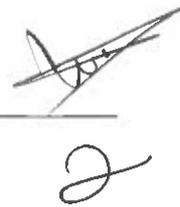
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I- INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE

1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA:

Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 45, referente ao dia 4 de março de 2022, no qual consta que o “total de disponibilidades” desta Câmara Municipal era de € 804.105,63 (oitocentos e quatro mil cento e cinco euros e sessenta e três cêntimos), as “dotações orçamentais” no valor devedor de € 785.520,74 (setecentos e oitenta e cinco mil quinhentos e vinte euros e setenta e quatro cêntimos) e as “dotações não orçamentais” no



valor devedor de € 18.584,89 (dezoito mil quinhentos e oitenta e quatro euros e oitenta e nove cêntimos). **Tomado conhecimento.**

1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

- Esteve presente numa reunião na CCDRA, no dia 22 de fevereiro último, que contou também com a presença de representantes dos Municípios de Portel e Reguengos de Monsaraz sobre a prova de Starman Portugal, que se realizará no dia 17 do próximo mês de julho;
- No passado dia 23 de fevereiro a Sr.^a Vice-Presidente reuniu com um investidor que pretende explorar um quiosque no jardim de Mourão;
- No mesmo dia, no final da tarde reuniu com a Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mourão e o jurista do Município para preparação do protocolo a celebrar entre o Município e aquela Associação;
- A Sr.^a Vice-Presidente esteve presente numa sessão de esclarecimentos que decorreu em Évora, na CIMAC, no dia 24 de fevereiro último, sobre o fecho da Estratégia Local de Habitação, sendo que há uma extensa lista de dúvidas a dissipar no futuro sobre a execução da mesma;
- No dia 25 esteve presente numa reunião na CCDRA, em representação da ANMP, para discussão de uma panóplia de diplomas sobre os novos planos de proteção civil;
- No mesmo dia o Município homenageou os atletas que se sagraram campeões distritais de futsal na liga de Futsal da Associação de Futebol de Évora, ao serviço do Mourão Futsal Clube, na época desportiva 2020/2021, com atribuição de medalhas de mérito desportivo, medalhas estas aprovadas, por unanimidade, na sessão da Assembleia Municipal do dia 30 de junho de 2021;
- Promovido pela Entretenga e com o apoio logístico do Município, decorreu no domingo, dia 27 de fevereiro, o tradicional cortejo de carnaval, e no mesmo dia foram distribuídas gratuitamente árvores no âmbito do programa Além Risco.
- O Município lançou o programa do Mês da Juventude, um programa apresentado ao final da tarde de dia 3 de março, numa a pequena cerimónia que contou com a presença do senhor Diretor Regional do IPDJ, Dr. Miguel Rasquinho, do senhor Diretor do Agrupamento de Escolas de Mourão, José Carlos Rocha, e do senhor Pároco António Filho. A cerimónia ficou ainda marcada pela entrega das medalhas de mérito desportivo atribuídas aos jovens mouranenses, Diogo Gomes e Lara Gomes, pelas boas prestações e pelos títulos conquistados nas épocas anteriores, no



- atletismo, cuja atribuição foi aprovada, por unanimidade, na sessão da Assembleia Municipal de 30 de junho de 2021;
- Promovido pelo Município e com a colaboração das Juntas de Freguesia do concelho decorreu com grande sucesso no passado dia 28 de fevereiro uma campanha de recolha de bens destinados à Ucrânia;
 - No dia 2 do corrente mês reuniu como o senhor Capitão Fernandes da GNR ao qual manifestou a sua preocupação e reivindicou mais meios para garantir a segurança de pessoas e bens no concelho, e parece ter surtido efeitos pois veem-se mais efetivos nas ruas;
 - Na passada sexta-feira teve reuniões com o senhor Pároco e com a Direção da Banda Municipal Mouranense.

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

2.1. A Sr.^a Vereadora Maria Safara declarou o seu incondicional apoio à onda de solidariedade nunca antes vista que por todo o mundo tem sido manifestada à Ucrânia e pelo repúdio da invasão daquele país pela Rússia.

2.2. O Sr. Vereador Manuel Carrilho começou por também se solidarizar com o movimento de apoio à Ucrânia e perguntou depois qual o ponto de situação que o Município faz relativamente ao surto de Covid-19 que se verificou no concelho e em especial na freguesia de Luz, onde atingiu de forma significativa a escola e o lar, se foram prestados alguns apoios ou contactadas as pessoas, pois no caso dele, que também esteve confinado, não teve por parte dos serviços municipais qualquer contacto? Seguidamente realçou que estranhou não ter sido comunicado na Assembleia Municipal o motivo da sua falta, pois estava confinado, tendo-lhe a Sr.^a Presidente da Mesa informado que só no dia seguinte tinha lido a sua justificação. Finalmente referiu que gostaria de ter visto mais jovens na cerimónia de lançamento do Mês da Juventude, e lembra que não lhe foi endereçado qualquer convite, parecendo haver alguma incoerência pois um membro do Executivo recebeu e outro não.

Seguidamente o Sr. Presidente informou que relativamente aos surtos de Covid-19 foram seguidas as orientações dos serviços municipais de proteção civil, nos quais deposita total confiança, foram efetuados vários rastreios, apoiadas as instituições e atendidos alguns pedidos de ajuda, realçando que não se notou qualquer tipo de sobressaltos na população. Quanto ao funcionamento da Assembleia Municipal lembrou que não tem qualquer intervenção pois é um órgão independente do Executivo. Finalmente referiu que



vai tentar perceber se houve algum lapso quanto ao envio dos convites para a cerimónia do lançamento do Mês da Juventude.

ORDEM DO DIA

I – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ATAS DAS REUNIÕES

A ata da reunião de 21 de fevereiro de 2022 foi aprovada, **por unanimidade**, com dispensa da sua leitura em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos os membros do Executivo.

2. PATRIMÓNIO MUNICIPAL / VIATURAS E OUTROS BENS EM ESTADO DE SUCATA

Relativamente a este assunto e atenta a Informação da Subunidade de Contabilidade, Aprovisionamento e Património, deste Município, n.º INT_MOURAO/2022/382, de 22-012-2022, o Sr. Presidente propôs que o Executivo delibere:

a) Autorizar a alienação dos seguintes bens móveis:

- **VERBA 1**

Designação: Veículo Pesado de Mercadorias;

Marca: Volvo;

Modelo: N7 58 (4X2);

Matricula: BJ-62-79;

Combustível: Gasóleo.

- **VERBA 2**

Designação: Veículo Pesado de Mercadorias;

Marca: Renault;

Modelo: S150;

Matricula: QJ-53-98

Combustível: Gasóleo.

- **VERBA 3**

Designação: Cilindro

Marca: HAMM

Tipo: HD 8522



2

- **VERBA 4**

Designação: Deposito de água 6.000 Litros;

Marca: S/M

- **VERBA 5**

Designação: Transformador elétrico;

Marca: S/M

- b) Que a alienação seja feita em hasta pública, perante a Câmara Municipal, durante a sua reunião ordinária, a realizar no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, no dia **23 de março de 2022 (quarta-feira)**, pelas **10,00 horas**;
- c) Fixar a base de licitação de 2.300,00€, 3.000,00€ e 2.500,00€, para as Verbas 1, 2 e 3, respetivamente, com lanços nunca inferiores a 100,00€, e de 600,00€ e 500,00€, para as Verbas 4 e 5, respetivamente, com lanços nunca inferiores a 50,00€;
- d) A presente deliberação deverá ser publicitada no sítio da Internet do Município e elaborado o respetivo Edital para afixação nos lugares de estilo.

Apreciada a mencionada proposta e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

3. DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TOPONIMIA

O Sr. Presidente verificando que:

- Nos termos do n.º 2 do artigo do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Policia de Mourão o mandato da Comissão Municipal de Toponímia é coincidente com o mandato da Câmara Municipal;
- A referida Comissão para o mandato de 2017/2021 foi constituída por Despacho 24 de julho de 2018;
- Nos termos da alínea c) do n.º 3 daquele Regulamento integram a Comissão quatro cidadãos designados pela Câmara Municipal.

Propôs que sejam designados para integrarem a Comissão Municipal de Toponímia do Concelho de Mourão no mandato 2021/2025, os Senhores Dimas Joaquim Canhão Ferro,



António Palmira Riço Rodrigues, José António Gomes Domingues e Artur Jorge Capucho Farias.

Apreciada a referida proposta e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por unanimidade.

4. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO PROTOCOLO INSTITUCIONAL A CELEBRAR ENTRE SIMPLES ANÁLISES - CONSULTORIA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, Ld.ª E O MUNICÍPIO DE MOURÃO

Pelo Sr. Presidente foi posta à discussão a análise do Protocolo em epígrafe, cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número doze**), ficando a fazer parte integrante dessa ata.

Apreciado o mencionado Protocolo e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou o mesmo à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por unanimidade.

5. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MOURÃO

Pelo Sr. Presidente foi posta à discussão a análise do Protocolo em epígrafe, que é do seguinte teor:

"PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MOURÃO

Considerando que:

- a) *Os Municípios detêm, entre outras, competências no domínio da proteção civil, consagradas no artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro - REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS - na sua redação atualizada, designadamente no domínio da proteção civil, de harmonia com o previsto na alínea j), do seu n.º 2;*
- b) *A Câmara Municipal, tem também competências em matéria de apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças, conforme consagrado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do mencionado diploma legal;*
- c) *Que a Lei n.º 27/2006, de 03 de Julho - LEI DE BASES DA PROTECÇÃO CIVIL - e a Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro - PROTECÇÃO CIVIL MUNICIPAL - definem o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, ambas na sua redação atualizada, cometem aos Municípios a competência e a autoridade máxima local para a*



coordenação de operações da Proteção Civil, no âmbito concelhio, através do Serviço Municipal da Proteção Civil;

- d) As determinações do regime jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros, estabelecidas na Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto - REGIME JURÍDICO DAS ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DE BOMBEIROS - o Decreto-lei n.º 247/2007, de 27 de junho - CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E EXTINÇÃO DOS CORPOS DE BOMBEIROS - e o Decreto-lei n.º 241/2007, de 21 de Junho - REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AOS BOMBEIROS PORTUGUESES NO TERRITÓRIO CONTINENTAL - nas suas versões atuais impõem regras bastante limitativas da sua ação, angariação de fundos e outras por parte destas Associações;*
- e) O papel insubstituível dos bombeiros na prevenção e proteção de pessoas e bens;*
- f) O caráter humanitário que distingue a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mourão e os serviços que presta à comunidade e à causa pública, atuando em situações de socorro a feridos, transporte de doentes, extinção de incêndios, situações de emergência e catástrofe na área do concelho, entre outras;*
- g) De harmonia com a Lei de Bases da Proteção Civil, designadamente a alínea a), do n.º. 1, do seu artigo 46.º, a AHBVM é um agente de proteção civil, através do seu Corpo de Bombeiros;*
- h) Os elementos que constituem o seu Corpo de Bombeiros Voluntários, no exercício das suas atribuições, são os principais e primeiros intervenientes na defesa, socorro e segurança dos cidadãos, sendo-lhes reconhecido o esforço, a entrega e a função que desempenham, no papel que assumem, de agentes da Proteção Civil;*
- i) É responsabilidade da AHBVM a aquisição de equipamentos e viaturas e outros bens para o desempenho das suas missões;*
- j) Este tipo de associações vive do voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem servem, logo, com enormes dificuldades financeiras para cumprir o seu desiderato;*
- k) Os meios financeiros da própria Associação e os que lhe são atribuídos pelo Estado não permitem assegurar o bom desempenho das atribuições que são acometidas aos Bombeiros, existindo a necessidade de apoiar esta instituição por forma a ajudar a garantir a capacidade de resposta e a prossecução das suas missões;*
- l) É dever da Camara Municipal de Mourão cooperar, na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área, nas operações de socorro e assistência à população em geral, com especial relevância em situações de catástrofe e calamidade públicas;*
- m) A sustentabilidade e garantia da prestação do socorro às populações impõe apoiar tão nobre instituição, contribuindo, desta forma, para a melhoria da prevenção e diminuição dos riscos resultantes de sinistros, calamidades ou catástrofes na região e essencialmente do socorro à população do Concelho de Mourão;*
- n) Se torna imperioso se torna proceder à reparação sua frota de ambulâncias, carros de combate a incêndios, e meios logísticos de socorro e de equipamento para os Bombeiros que fazem parte da*



Corporação, por forma a melhorar a resposta e socorro à população do Município e a cumprir os requisitos legalmente impostos para esse tipo atuação;

- o) O relevante interesse municipal da atividade desenvolvida pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mourão é essencial para a população;*
- p) Não se pode permitir que a operacionalidade da Corporação de Bombeiros seja posta em causa;*
- q) A Câmara Municipal de Mourão entende que a celebração dum protocolo, entre o Município de Mourão e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mourão, que tem por objeto definir os termos e condições do apoio a conceder, por parte do Município à AHBVM, destinado a apoiar os encargos inerentes à sua atividade;*
Considerando ainda que,
- r) O Município de Mourão apoia, nos termos da legislação aplicável e protocolados entre esta edilidade, a AHBVM e a Autoridade Nacional de Proteção Civil, a constituição de Equipas de Intervenção Permanente (EIP);*
- s) No âmbito da comparticipação que cabe legalmente ao Município foi apurado o pagamento em excesso de quantias monetárias;*
- t) O apuramento resultou que entre 2012 e 2021 foi transferido em excesso o montante 77 270,62 € (Setenta e sete mil duzentos e setenta euros e sessenta e dois cêntimos);*
- u) Após conferência a AHBVM confessa-se devedora desse montante;*
- v) O reembolso imediato deste montante por parte da AHBVM colocaria em causa a instituição e todas as missões aqui referenciadas;*
- w) É intenção das partes acordar uma forma de pagamento/reembolso daquele montante que não coloque em causa a instituição;*
- x) Os valores contemplados no presente protocolo (o qual exclui as EIPs e outras obrigações legais) são iguais aos que têm vindo a ser pagos nos últimos anos;*
- y) As câmaras têm competência para deliberarem sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e que desenvolvam atividades de reconhecido interesse público municipal, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, podendo a atividade desenvolvida pela AHBVM ser enquadrada neste âmbito destes normativos.*

Tendo em conta os considerandos, entre,

Município de Mourão, NIPC 501 206 639, com sede na Praça da República, 20, em Mourão, representada neste ato pelo seu Presidente, João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, no uso das competências previstas nas alíneas a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, abreviadamente e para efeitos deste Protocolo, designado por Município, na qualidade de 1.º outorgante,

e

Associação Humanitária-Bombeiros Voluntários de Mourão, NIPC 500 826 277, com sede no Quartel dos Bombeiros Voluntários de Mourão, Antiga Estrada Nacional 256, 7240-256 Mourão,



representada neste ato por dois membros da Direção, entre os quais o Presidente ou o Tesoureiro, os quais comprovaram os seus poderes e legitimidade para o presente ato, abreviadamente e para efeitos deste Protocolo, designada por AHBVM, na qualidade de 2.º outorgante,

É de boa-fé e livremente celebrado o presente Protocolo de Cooperação (doravante, designado por "Protocolo"), do qual os considerandos supra fazem parte integrante e que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a definição dos termos genéricos da colaboração entre o Município e a AHBVM, estabelecendo regime de apoio do Primeiro Outorgante à Segunda e as contrapartidas desta em função do apoio concedido no âmbito da sua atuação legal e estatutária.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município

1 - Para a prossecução dos objetivos compreendidos neste protocolo, o Município obriga-se para com a AHBVM a:

- a) Em cumprimento do objeto referido na Cláusula 1.ª e nos considerandos do Protocolo, o Município atribui à AHBVM, uma comparticipação financeira no valor de 34 000,00 € (trinta e quatro mil euros) anuais, montante que estará sempre sujeito à respetiva disponibilidade em termos de dotação orçamental e tesouraria.
- b) O montante referido no n.º 1 deste artigo é pago da seguinte forma:
 - i) 10 000,00 € (dez mil euros) anuais, pagos até dia 30 de junho do respetivo ano;
 - ii) 12 duodécimos de 2 000,00€ (dois mil euros) mensais, mediante despacho da Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada e conforme disponibilidade da tesouraria.
- c) Prestar o apoio institucional que lhe for solicitado, na medida das suas possibilidades, face à apresentação dos competentes instrumentos orçamentais;
- d) Disponibilizar, pelo período de tempo estritamente necessário, e sempre que se justifique, os funcionários municipais que sejam simultaneamente, bombeiros, mediante despacho da Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada, fora das dispensas legais já previstas na Lei;
- e) Prestar apoio técnico na elaboração de novos projetos de remodelação e beneficiação das suas instalações, ou de outras obras que se verifique necessidade de concretizar.

Cláusula 3.ª

(Obrigações da AHBVM)

1 - No âmbito do presente protocolo, e como contrapartida do apoio prestado pelo Município, a AHBVM obriga-se a, gratuitamente:



- a) *Apresentar como requisito para a formalização do presente protocolo, o relatório e contas da AHBVM do ano 2020 aprovado em assembleia geral, bem como o plano de atividades e orçamento;*
- b) *Apresentar o relatório e contas da AHBVM dos anos seguintes em que o Protocolo vigorar, até 15 dias após a sua aprovação em assembleia geral, bem como o plano de atividades e orçamento;*
- c) *Utilizar o montante de 34 000,00 € (trinta e quatro mil euros) anuais para a conservação e manutenção do parque automóvel (ambulâncias e carros de combate a incêndios), tal como o seu material consumível e de desgaste, equipamento essencial ao funcionamento do Corpo de Bombeiros, aquisição de material de desgaste de equipamento de proteção individual e outros que se destinem à missão contida nos considerandos;*
- d) *Gerir os montantes referidos na alínea anterior de forma idónea e apresentar ao Município, até ao final do mês de Janeiro de cada ano, um relatório descritivo da utilização dos montantes do ano anterior, demonstrando através de faturas o destino que foi dado aos mesmos, sob pena de obrigação de devolução das quantias não utilizadas;*
- e) *Disponibilizar, com prontidão, qualidade e eficácia, os meios humanos e materiais adequados à realização da atividade e atribuições que lhe incumbem, nomeadamente nas áreas de combate a incêndios, inundações, desabamento, socorro e transporte de acidentados e doentes, proteção de bens e participação em outras atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas;*
- f) *Apoiar na limpeza urbana em situações de emergência mediante solicitação do Município;*
- g) *No abastecimento de água a povoações que, por motivos anormais ou de força maior, dele se vejam privadas;*
- h) *Na limpeza de depósitos ou quaisquer outros tipos de reservatórios destinados ao abastecimento de água das populações;*
- i) *Assegurar os serviços e meios de socorro que se demonstrem necessários para a realização das diversas iniciativas e eventos levados a cabo pelo Município;*
- j) *Na cedência das suas instalações, sempre que possível e necessário, desde que solicitadas para fins que não contrariem o espírito dos seus Estatutos.*
- k) *Prestar assistência e apoio logístico à Praia Fluvial de Mourão.*
- l) *Colaborar com toda a população do concelho, no âmbito da sua missão humanitária, nas tarefas que lhe são atribuídas pelos seus Estatutos;*
- m) *Desenvolver atividades lúdicas, culturais e recreativas que promovam uma sã ocupação dos tempos livres das crianças e jovens do concelho;*
- n) *Colaborar em todas as tarefas relacionadas com a Proteção Civil do Concelho;*
- o) *Manter em bom estado de conservação o Quartel e todas as instalações que façam parte do seu património ou que estejam sob a sua responsabilidade;*
- p) *Manter em bom estado de funcionamento a frota de veículos e o restante equipamento destinado aos serviços prestados pela AHBVM;*



q) *Colaborar gratuitamente com o Município em todas as tarefas para que seja solicitada desde que não contraria aos seus Estatutos ou que coloque em perigo o dever de assistência e prontidão às atribuições da AHBVM.*

2 - *Constitui, ainda, obrigação da AHBVM, receber e encaminhar para os serviços competentes do Município, os pedidos respeitantes a avarias na rede de abastecimento de água e nas redes de saneamento, durante os fins-de-semana e feriados e fora das horas normais do expediente dos serviços municipais.*

Cláusula 4.ª

(Pagamento/reembolso do montante em dívida por parte da AHBVM ao Município)

1- *O pagamento/reembolso do montante de 77 270,62 € (Setenta e sete mil duzentos e setenta euros e sessenta e dois cêntimos) apurados em dívida ao Município por parte da AHBVM será efetuado em prestações de 200,00€ (duzentos) mensais.*

2 - *O Município, aquando da transferência mensal procederá ao desconto dos 200,00€, e apenas transferirá 1 800,00€ mensalmente.*

3 - *A retenção efetuada mensalmente não exime a AHBVM de cumprir o que foi estabelecido no artigo anterior, nomeadamente a justificação das despesas no montante global de 34 000,00 € (trinta e quatro mil euros).*

Cláusula 5.ª

(Vigência)

1 - *O presente protocolo produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022, embora a sua assinatura seja posterior, por forma a fazer-se coincidir o apoio com o ano civil.*

2 - *O acordo vigora pelo prazo de 3 anos civis, ou seja, 2022, 2023 e 2024, e não pode ser prorrogado, exceto se for alvo de nova deliberação do executivo municipal nesse sentido.*

Cláusula 6.ª

(Incumprimento e Resolução do Protocolo)

1 - *O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações do presente protocolo, confere à outra parte o direito de o resolver, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.*

2 - *A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo efeitos na data da assinatura do aviso de receção, ou em segundo envio na data do segundo registos nos termos do artigo 224.º do Código Civil.*

Cláusula 7.ª

(Comunicações e notificações)

1 - *Sem prejuízo de poderem ser acordadas, por escrito, outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico.*

2 - *Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Protocolo deverá ser comunicada à outra parte.*

Cláusula 8.ª



(Exclusões)

1 - Não se incluem no âmbito do presente Protocolo as obrigações legais ou já protocoladas noutros instrumentos, sendo-lhes este completamente autónomo, nomeadamente não estão incluídas neste protocolo:

- a) A comparticipação do Município no âmbito da constituição das Equipas de Intervenção Permanente (EIP) constituídas ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho e da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de Outubro, protocolada entre a Autoridade Nacional de Proteção Civil, o Município e a AHBVM;
- b) Não se inclui, igualmente, no âmbito do presente protocolo o encargo com o seguro de acidentes pessoais dos elementos que integram a AHBVM e o seu Corpo de Bombeiros, previsto no artigo 23.º do Decreto-Lei 241/2007 de 21 de junho, o qual o Município paga diretamente à seguradora;
- c) Não se inclui no âmbito do presente protocolo todas as obrigações legais de comparticipação em virtude da assunção de competências por parte dos Municípios ou quaisquer outras que a Lei imponha ou venha a impor durante a sua vigência.

2 - O Presente protocolo revoga todo e qualquer outro apoio que se encontrava a ser concedido à AHBVM, com as exceções dos números anteriores, passando a ser o único instrumento que regula os apoios a conceder pelo Município à AHBVM.

3 - Não estão incluídos no âmbito do presente protocolo situações de urgência e calamidade, ou outras de carácter excecional em que o Município solicite, com essa justificação à AHBVM a sua intervenção, as quais serão faturadas de forma autónoma.

Cláusula 9.ª

(Duvidas e Omissões)

1 - Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

2 - Na falta de acordo as partes obrigam-se a recorrer à arbitragem voluntária e acatar as decisões da mesma.

Cláusula 10.ª

(Foro competente)

Para o caso de se ter de recorrer aos Tribunais Judiciais, e tratando-se de um ato administrativo, para a resolução de quaisquer litígios será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro, exceto se nova Lei vier a impor de forma diferente.

Cláusula 11.ª

(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela reunião do executivo camarário e da Direção da AHBVM, sem prejuízo dos efeitos retroativos constantes na cláusula 5.ª.

Cláusula 12.ª

(Orçamentação, Rubrica e Compromisso)

1 - O Presente Protocolo foi alvo de orçamentação na rubrica própria e de cabimentação cuja folha do mesmo será anexa ao presente contrato e fará parte integrante do mesmo.



2 – *Tratando-se dum compromisso plurianual, o presente Protocolo está dispensado da sua aprovação na Assembleia Municipal, uma vez que se encontra dentro do âmbito da Autorização Prévia Genérica Favorável à Assunção de Compromissos Plurianuais concedida ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara na Reunião da Assembleia Municipal de Mourão realizada em 29/12/2021, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso) e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho (Repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de Abril).*

O presente protocolo é celebrado aos ... dias, do mês de de dois mil e vinte e dois, encontrando-se redigido em 9 páginas e dele foram feitos dois exemplares, os quais valem como original, que vão ser rubricados e assinados pelos representantes dos Outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

Aprovado na reunião do executivo n.º de 00 de março de 2022.

Município de Mourão

*Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes
Presidente da Câmara Municipal de Mourão*

Associação Humanitária-Bombeiros Voluntários de Mourão

A Direção da AHBVM"

Apreciado o Protocolo acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou o mesmo à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

6. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO CONTRATO DE COMODATO COM A CIMAC PARA CANDIDATURA AO PRR – ESPAÇO COWORK

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Protocolo em epígrafe, que seguidamente se transcreve:

"CONTRATO DE COMODATO

Entre



Município de Mourão, com sede na Praça da República 20, em (7240-233) Mourão, pessoa coletiva nº 501 206 639, neste ato representado por João Fortes, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, como primeiro outorgante, e

CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, com sede na Rua 24 de Julho, nº 1, em (7000-673) Évora, pessoa coletiva nº 509 364 390, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, Luís Carlos Piteira Dias, ao abrigo da delegação de competências que lhe foi concedida em 15/02/2022 em reunião do Conselho Intermunicipal, como segunda outorgante,

É celebrado o contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes e, no omissivo, pelas disposições legais aplicáveis:

1. O primeiro outorgante é proprietário de parte do prédio urbano sito à Rua Marcos Gomes de Vasconcelos Rosado, nº 13, em Mourão, com três inscrições matriciais, aqui discriminando-se o artigo e a parte correspondente, a saber:
 - matriz predial urbana sob o art.º 661, da freguesia de Mourão, concelho de Mourão, correspondendo a metade de uma terça parte do prédio que no todo corresponde a rés do chão com catorze divisões e cinco dependências e primeiro andar com 15 divisões;
 - matriz predial urbana sob o art.º 662, da freguesia de Mourão, concelho de Mourão, correspondendo a 49971/100000 de uma terça parte do prédio que no todo corresponde a rés do chão com catorze divisões e cinco dependências e primeiro andar com 15 divisões;
 - matriz predial urbana sob o art.º 663, da freguesia de Mourão, concelho de Mourão, correspondendo a 49971/100000 de uma terça parte do prédio que no todo corresponde a rés do chão com catorze divisões e cinco dependências e primeiro andar com 15 divisões;e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mourão sob o nº 1428/19941014 da freguesia de Mourão.
2. Pelo presente, o primeiro outorgante, em cumprimento da deliberação da **Câmara Municipal de Mourão** adotada na sua reunião de 7 de março de 2022, dá de comodato à segunda, que aceita, uma parte do prédio urbano identificado na cláusula anterior e da qual é legítima proprietária, correspondendo a quatro salas situadas no rés do chão do referido prédio, podendo a segunda outorgante utilizá-lo exclusivamente para o seguinte fim: **Criação de um Espaço de Cowork.**
3. A segunda outorgante não poderá, sem expresse consentimento escrito do primeiro outorgante ceder a sua posição contratual, mas a segunda outorgante fica desde já



autorizada a, de forma onerosa ou gratuita, facultar a terceiros o uso da parte do prédio comodatado, desde que respeitado o fim previsto na cláusula anterior.

4. *O presente contrato vigora pelo período de 5 anos, com início na data da sua assinatura, obrigando-se a segunda outorgante a restituir o prédio comodatado no final do prazo, sem necessidade de interpelação.*
5. *Findo o contrato, reverterão para o primeiro outorgante as benfeitorias que a segunda haja realizado no prédio comodatado, não tendo esta direito a indemnização, nem podendo invocar direito de retenção.*

O presente título é lavrado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das outorgantes.

Mourão, xx de xxxxxx de 2022.

O primeiro outorgante

A segunda outorgante"

Apreciado o Protocolo acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou o mesmo à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

7. ADESÃO À CARTA EUROPEIA PARA A IGUALDADE DOS HOMENS E DAS MULHERES NA VIDA LOCAL – Ratificação

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da Adesão à Carta em epígrafe, aprovada pelo seu Despacho n.º INT_MOURAO/2022/457, de 06-03-2022, cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número treze**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Depois de apreciada a mencionada Carta e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou ratificar o Despacho que a aprovou.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

8. PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO E A UNIVERSIDADE DE ÉVORA – PROJETO PISTA – Ratificação

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Protocolo em epígrafe, aprovado pelo seu Despacho n.º INT_MOURAO/2022/457, de 06-03-2022,



cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número catorze**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Depois de apreciado o mencionado Protocolo de Colaboração e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou ratificar o Despacho que o aprovou.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

9. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO "PROGRAMA FORMAÇÃO + PRÓXIMA" ENTRE O TURISMO DE PORTUGAL, IP. E O MUNICÍPIO DE MOURÃO – Ratificação

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Protocolo em epígrafe, aprovado pelo seu Despacho n.º INT_MOURAO/2022/457, de 06-03-2022, do seguinte teor:

**"Protocolo de Colaboração
Programa FORMAÇÃO + PRÓXIMA
Município de Mourão**

Entre:

Turismo de Portugal, I. P., com sede na Rua Ivone Silva, Lote 6, em Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 508 666 236, representado por Luis Garcia Pestana Araújo, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado por "**Turismo de Portugal**" ou **Primeiro Outorgante**,

e

Câmara Municipal de Mourão com sede na Praça da República, n.º 20, em Mourão, pessoa coletiva número 501 206 639, representada por João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mourão, adiante designada por "**Município**" ou **Segundo Outorgante**.

Conjuntamente designadas por **Partes**,

CONSIDERANDO QUE:

- a) O Governo português aprovou, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2021, de 16 de junho, o **Plano «Reativar o Turismo | Construir o Futuro»**, que contempla um conjunto de medidas que visam estimular a economia e a atividade turística, permitindo superar os objetivos e as metas de sustentabilidade económica, ambiental e social definidas na Estratégia Turismo 27, promovendo o Turismo ao longo de todo o ano e em todo o território e mantendo as pessoas - profissionais, turistas e residentes - no centro da Estratégia e da Ação;
- b) No Pilar 4 deste Plano: **Construir Futuro**, está inscrita a medida P4.2 – **Conhecimentos e Qualificações**, que prevê o desenvolvimento de um programa de formação para 75 000 trabalhadores do Turismo, a promover sob a designação **Programa Formação + Próxima**."



- c) O Turismo de Portugal, enquanto organismo responsável pela promoção, valorização e sustentabilidade da atividade turística, contribui igualmente para a qualidade do serviço prestado pelas empresas e agentes do setor,
- d) O Município, enquanto agente de conhecimento e de desenvolvimento do seu território, dotado de forte capacidade de mobilizar as suas comunidades e o tecido empresarial local, constitui-se como parceiro de importância estratégica para o desenvolvimento do **Programa Formação + Próxima**;

É de boa-fé e livremente celebrado o presente Protocolo de Cooperação (doravante designado por "Protocolo"), do qual os Considerandos supra fazem parte integrante, e que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O **Turismo de Portugal**, através da **Escola de Hotelaria e Turismo de Portalegre** e a **Câmara Municipal de Mourão** comprometem-se a realizar o **Programa Formação + Próxima**, garantindo as condições e os meios necessários à concretização dos seguintes objetivos:

- a) Capacitar, massivamente, os colaboradores do setor do turismo - formação de empresários, gestores, quadros intermédios e operacionais – em regime presencial e a distância, em processos de upskilling e reskilling que contribuam para acrescentar valor ao tecido empresarial local e aos respetivos territórios e, ainda, com conteúdos adaptados às necessidades de futuro do setor, ao longo de todo o território nacional e adaptada à diversidade das empresas de turismo;
- b) Desenvolver um Programa de Formação que seja + Próximo das Pessoas e + Próximo das necessidades dos Territórios, com vista à sua capacitação na "Arte da Hospitalidade", através do desenvolvimento de conteúdos formativos nas áreas das soft e hard skills que sejam identificadas necessárias.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. No âmbito do presente Protocolo o **Primeiro Outorgante** compromete-se a:
 - a) Elaborar um diagnóstico de necessidades de formação específicas de cada território, em colaboração com cada Município;
 - b) Criar e executar um Plano de Formação que responda às necessidades da atividade turística do município, de acordo com o diagnóstico de necessidades realizado;
 - c) Criar e executar um Plano complementar de Formação que contribua para a valorização do território e para a capacitação dos técnicos do município e/ou das entidades parceiras;
 - d) Assegurar a contratação dos formadores e dos mentores do **Programa Formação + Próxima**, privilegiando os recursos humanos da região, sem prejuízo de observância do regime da disciplina orçamental aplicável, orçamento disponível e o respeito do legalmente



previsto quanto ao regime de contratação de pessoal, nas diferentes modalidades, aplicáveis ao Turismo de Portugal, I.P. .”

- e) Criar e executar um programa de indução para os formadores e mentores, de forma a potenciar o conhecimento e o envolvimento destes profissionais no **Programa Formação + Próxima**;
 - f) Criar uma campanha de comunicação do **Programa Formação + Próxima** e disponibilizar os respetivos conteúdos, para efeitos de promoção e divulgação pelo município;
 - g) Identificar um colaborador de contacto (focal point) na Escola de Hotelaria e Turismo, que apoie a realização e monitorização do **Programa Formação + Próxima**;
2. A execução do presente Protocolo na vertente financeira só pode ser atendida com observância prévia dos procedimentos legais de orçamentação e de competência de aprovação de despesas vigentes no Turismo de Portugal.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Outorgante)

No âmbito do presente Protocolo, o **Segundo Outorgante** compromete-se a:

- a) Colaborar no diagnóstico das necessidades de formação específica do município, no setor do turismo;
- b) Divulgar o **Programa Formação + Próxima** pelos seus canais de comunicação;
- c) Garantir a existência de espaços e equipamentos - pedagógicos, técnicos e informáticos - adequados à realização da formação;
- d) Contribuir para a identificação de potenciais Formadores locais que possam integrar a bolsa de formadores do programa;
- e) Identificar parceiros locais estratégicos e promover o seu envolvimento na realização e a dinamização do programa;
- f) Identificar os técnicos do município e/ou das entidades parceiras, que participarão no Plano complementar de Formação;
- g) Identificar um colaborador de contacto (focal point) no município, que apoie a realização e monitorização do **Programa Formação + Próxima**.

Cláusula Quarta

(Incumprimento)

O incumprimento das obrigações por uma das partes pode constituir fundamento de denúncia do Protocolo por iniciativa da outra parte, mediante comunicação escrita, e ressalvado os efeitos da mesma para as ações em curso.

Cláusula Quinta

(Confidencialidade)

Os Outorgantes obrigam-se a tratar e a manter como absolutamente confidenciais todas e quaisquer informações que não sejam de conhecimento público e a que tenham acesso no âmbito do presente



Protocolo, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstendo-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, tendo como ressalva a possibilidade de cedência de informação perante interpelações de entidades legalmente habilitadas com poderes de investigação ou judiciais.

Cláusula Sexta

(Aditamentos ou Alterações)

Qualquer aditamento ou alteração ao presente Protocolo terá de ser realizado por comum acordo entre os Outorgantes, por escrito.

Cláusula Sétima

(Vigência)

- 1. O presente Protocolo vigora pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da sua assinatura.*
- 2. Findo o prazo previsto no número anterior, o presente Protocolo renovar-se-á por períodos sucessivos de 2 (dois) anos se não for denunciado por um dos Outorgantes por qualquer meio escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.*
- 3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o presente Protocolo pode ser denunciado a todo o tempo, por qualquer um dos Outorgantes, através de qualquer meio escrito, mediante aviso prévio de 60 dias.*

Cláusula Oitava

(Foro)

As divergências resultantes da execução do presente Protocolo serão resolvidas entre as partes segundo Princípios de Boa Fé e de Proporcionalidade e se não resultarem, ser alcançada a sua solução mediante uma comissão de arbitragem a constituir por dois elementos designados por cada outorgante e que em conjunto escolherão um terceiro, que presidirá.

Cláusula Nona

(Disposições Finais)

Este Protocolo é feito em duas vias, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Mourão, 2 de março de 2022

*Pelo **Primeiro Outorgante***

*Pelo **Segundo Outorgante***

Depois de apreciado o Protocolo de Colaboração acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou ratificar o Despacho que o aprovou.

Deliberação tomada por unanimidade.

10. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE FNAJ – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES JUVENIS E O MUNICÍPIO DE MOURÃO – Ratificação



Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Protocolo em epígrafe, aprovado pelo seu Despacho n.º INT_MOURAO/2022/457, de 06-03-2022, cujo teor seguidamente se transcreve:

"PROCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: FNAJ - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES JUVENIS (doravante FNAJ), com sede na Rua do Almada, nº 679, 1º sala 101/2/3 com código postal 4050-039 Porto com o número de identificação coletiva 503 968 250 neste ato representada pelo Sr. Presidente da Direção, **Tiago Manuel Rego**, adiante designada por Primeira Outorgante,

E

SEGUNDA OUTORGANTE: Município de Mourão, com sede na Praça da República, nº 20 com o código postal 7240-233 Mourão, com o número de identificação coletiva 501 206 639 neste ato representada pelo Sr. Presidente, **João Filipe Cardoso Fernandes Fortes**, adiante designada como Segunda Outorgante.

É acordado o presente Protocolo de Cooperação da REDE NACIONAL DE MUNICÍPIOS DA JUVENTUDE, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. A FNAJ é uma Organização Não Governamental sem fins lucrativos que representa o movimento associativo juvenil em Portugal, tendo como missão defender os interesses de todos os/as jovens e as suas organizações perante os poderes públicos e políticos, promovendo o diálogo estruturado e a inclusão social de jovens com menos oportunidades.

2. Na prossecução das finalidades referidas, a FNAJ criou, em parceria com o poder local, a REDE NACIONAL DE MUNICÍPIOS AMIGOS DA JUVENTUDE – doravante "REDE" – consubstanciada numa plataforma de contacto e compromisso entre o movimento associativo juvenil e as autarquias.

CLÁUSULA SEGUNDA

Através do presente procoloco, a Segunda Outorgante compromete-se a:

- Implementar e impulsionar políticas amigas da juventude que vão de encontro aos interesses e aspirações dos/as jovens do município;
- Desenvolver políticas orientadas para a juventude com a co-criação, co-produção e co-gestão entre o município e os/as jovens – designadamente através das suas organizações associativas;
- Fomentar as iniciativas juvenis;
- Assumir as políticas juvenis como uma das prioridades municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Segunda Outorgante, através da adesão à REDE passa a:

- Ter acesso a uma rede nacional com partilha de boas práticas municipais em matérias de política da juventude;
- Usufruir de uma rede de sinergias, contactos e partilha de informação privilegiada;



[Handwritten signature and number 2]

- *Participar e aceder de modo prioritário em Seminários e Cimeiras sobre "Associativismo e Juventude" assentes em processos de educação não formal e diálogo jovem;*
- *Obter uma certificação da Primeira Outorgante, através do "Selo de Município Amigo da Juventude" .*

CLÁUSULA QUARTA

O presente protocolo de cooperação poderá ser revisto a todo o tempo, por consenso mútuo, por solicitação de uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA

O presente protocolo de cooperação entra em vigor na data da sua assinatura e vigora de forma ininterrupta, enquanto não for denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de noventa dias.

Feito em Mourão, aos 2 de março de 2021, em dois exemplares de igual forma, conteúdo e valor que será assinada por cada uma das Outorgantes.

PRIMEIRA OUTORGANTE
Pela Federação Nacional das Associações
Juvenis

SEGUNDA OUTORGANTE
Câmara Municipal de Mourão

Tiago Manuel Rego
Presidente da FNAJ

João Filipe Cardoso Fernandes Fortes
Presidente da Câmara"

Apreciado o Protocolo de Cooperação acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou ratificar o Despacho que o aprovou.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

11. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO E A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CANOAGEM - Ratificação

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Protocolo em epígrafe, aprovado pelo seu Despacho n.º INT_MOURAO/2022/457, de 06-03-2022, cujo teor seguidamente se transcreve:

"PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
MUNICÍPIO DE MOURÃO E A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CANOAGEM

Considerando que:



Os Municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e do desporto, nos termos do art.º 23º, nº 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Compete às câmaras municipais apoiar ou participar, pelos meios adequados, a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa, ou outra ao abrigo do art.º 33º, nº 1, alínea u), da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;

O Município de Mourão, devido às suas condições geográficas e do privilegiado plano de água, procurando potenciá-lo para a população, através da sua fruição diária e de atividades que a projetem;

Os desportos náuticos assumem, neste domínio particular, enorme relevância na afirmação territorial e nacional do Município de Mourão.

É celebrado entre:

Município de Mourão, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação fiscal 501 206 639, representada por João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, que intervém na qualidade de Presidente do Município de Mourão, adiante designada por Primeiro Outorgante;

E

Federação Portuguesa de Canoagem, pessoa coletiva de direito privado, com o número de identificação fiscal

500 869 944, com sede na Rua António Pinto Machado 60, Porto, doravante designada por "FPC", neste caso representada por Victor Manuel Taborda Félix, na qualidade de Presidente, no uso da competência que lhe é conferida pelos estatutos desta entidade, adiante designada por Segundo Outorgante.

O presente protocolo de cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO PROTOCOLO

O presente protocolo de desenvolvimento desportivo tem por objeto a cooperação desportiva e logística entre os outorgantes destinados ao desenvolvimento desportivo apresentado na modalidade de canoagem, tendo por base os seguintes objetivos:

- a) Impulsionar a prática desportiva, formação, competição e de lazer da canoagem, revitalizando uma modalidade que pelo seu impacto e importância histórica e social, muito pode contribuir para a projeção do Concelho de Mourão;*
- b) Fomentar a igualdade de género, desenvolver modalidades com história no Concelho de Mourão, promover a atividade física e aumentar o número de praticantes;*



- c) *Complementar a oferta desportiva existente, fortalecendo as parcerias entre Clubes, Federação, Escolas e Autarquia.*

CLÁUSULA 2ª COMPETE AO PRIMEIRO OUTORGANTE

- a) *Criação de um centro de apoio a atividades náuticas de canoagem / escola de canoagem;*
b) *Garantir instalações desportivas e recursos materiais para a atividade;*
c) *Pagamento de enquadramento técnico da atividade e disponibilizar recursos humanos para a formação técnica da modalidade e a capacitação dos agentes desportivos associados;*
d) *Promover a modalidade junto dos Agrupamentos de Escolas do Concelho;*
e) *Garantir o transporte dos participantes para a atividade, quando necessário;*
f) *Envidar esforços no sentido de incluir a realização de uma prova Regional/Nacional anual.*

CLÁUSULA 3ª COMPETE AO SEGUNDO OUTORGANTE

- g) *Apoiar o Primeiro Outorgante, com o apoio de recursos materiais previstos no programa + Clube;*
h) *Apoiar na formação de recursos humanos;*
i) *Sempre que possível, organização de eventos desportivos de âmbito Regional/ Nacional em cooperação com o primeiro Outorgante;*

CLÁUSULA 4ª PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente protocolo tem efeito a partir da sua assinatura e vigora durante três anos, ficando a sua renovação sujeita a um novo acordo entre partes.

CLÁUSULA 5ª RESCISÃO UNILATERAL

O presente protocolo pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido se um dos outorgantes deixe de cumprir as obrigações assumidas.

Feito aos 02 dia do mês de março, do ano de dois mil e vinte e dois, em dois exemplares, um para cada parte, tendo ambos igual valor.

João Filipe Cardoso Fernandes Fortes
Presidente do Município de Mourão

Victor Manuel Taborda Félix
Presidente da Federação Portuguesa de Canoagem"



A Sr.^a Vereadora Maria Safara recordou que já anteriormente tinha havido contactos com esta Federação para o estabelecimento da cooperação, mas que em virtude da pandemia ficou tudo suspenso.

Apreciado o Protocolo de Cooperação acabado de transcrever e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou ratificar o Despacho que o aprovou.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

II – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

Não havia público presente.

E, por nada mais haver a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada esta reunião, eram 11,45 horas. Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada por unanimidade, na reunião de 23 de março de 2022, e vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo.

O Presidente da Câmara Municipal,

O Secretário,